

# REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL  
ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ASSINATURA

Trimestre . . . . . 36000  
Semestre (pelo correio) . . . . . 88000

DESTERRO-SEXTA-FEIRA 4 DE JULHO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA, À TARDE

TIPOGRAFIA  
RUA JOSÉ VIEGA N. 23  
GERENTE — EVERTO C. LOPES

114

## PARTE OFICIAL

### Constituição Política da República dos Estados Unidos do Brasil

DECRETO N. 510 — de 22 de JUNHO DE 1890.

Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brasil

#### SECÇÃO III

##### Do poder judiciário (Continuação)

Art. 58 Ao Supremo Tribunal Federal compete:

1. Processar e julgar originariamente e privativamente:

a) o Presidente da República nos crimes communs, e os Ministros de Estado nos casos de art. 50;

b) os Ministros diplomáticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) os pleitos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com os outros;

d) os litígios e reclamações entre nações estrangeiras e a União, ou os Estados;

e) os conflitos dos juízes ou tribunais federais entre si, ou entre esses e os dos Estados.

II. Julgar, em grau de recurso, as questões resolvidas pelos juízes e tribunais federais, assim como as de que trata o presente artigo, § 1.º e o art. 60.

III. Rever os processos fundados, nos termos do art. 78.

§ 1.º Das sentenças da justiça dos Estados em ultima instância haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a validade ou a aplicabilidade de tractados e leis federais, e a decisão do tribunal do Estado for contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federais, e a decisão do tribunal do Estado considerar válidos os actos, ou leis, impugnados.

§ 2.º Nos casos em que houver de aplicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudência dos tribunais locais; e vice-versa, a justiça dos Estados consultará a jurisprudência dos tribunais federais, quando houver de interpretar leis da União.

Art. 59. Compete aos juízes ou tribunais federais decidir:

a) as causas em que alguma das partes estribar a ação, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;

b) os litígios entre um Estado e

cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos;

c) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

d) as ações movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contratos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

e) as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos de paz;

f) as questões de direito criminal ou civil internacional;

g) os crimes políticos.

§ 1.º É vedado ao Congresso commeter qualquer jurisdição federal às justiças dos Estados.

§ 2.º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiais judiciais da União, os quais é obrigada a prestar auxílio, quando invocada por elles, a polícia local.

Art. 60. As decisões dos juízes ou tribunais dos Estados, nas matérias de sua competência, podem ter mo nos processos e questões, salvo quanto a:

1. habeas corpus, ou

2. capelo de estrangeiro, quando a espécie não estiver prevista em convenção ou traado.

Em tais casos haverá recurso voluntário para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 61. A justiça dos Estados não pôde intervir em questões submetidas nos tribunais federais, nem anular, alterar, ou suspender as suas sentenças ou ordens.

#### TÍTULO II

##### Das estados

Art. 62. Cada Estado reger-se-há pela Constituição e pelas leis que adoptar com tanto que se organizem sob a forma republicana, não contrariem os princípios constitucionais da União, respeitem os direitos que esta Constituição assegura, e observem as seguintes regras:

1. Os poderes executivo, legislativo e judiciários serão descremados e independentes.

2. Os governadores e os membros da legislatura local serão elektivos.

3. Não será electiva a magistratura.

4. Os magistrados não serão demissíveis tendo por sentença.

5. O ensino será largo e livre em todos os grados, e gratuito no primário.

Art. 63. Uma lei do congresso nacional distribuirá aos Estados certa extenção de terras devolutas, demarcadas à custa delles, só a da zona da fronteira da república, sob

a clausula de se povoarem e colonizarem dentro em determinado prazo, devolvendo se, quando essa regrava se não cumprir, à União a propriedade cessada.

Parágrafo único. Os Estados poderão transferir, sob a mesma condição, essas terras, por qualquer título de direito, oneroso ou gratuito, a individuos ou associações, que se proponham a povoá-las e colonizá-las.

Art. 64. É facultado os Estados:

1. Celebrar entre si ajustes e convenções com carácter político. (Art. 68, n. 12.)

2. Em geral todo e qualquer poder, ou direito, que lhes não for negado por clausula expressa na Constituição, ou implicitamente contida na organização política, que elle estabelece.

Art. 65. É feito aos Estados:

1. Recorrer à os documentos públicos, de natureza legislativa, administrativa, ou judiciária, da União, ou de qualquer dos Estados.

2. Rejeitar a moeda, ou a emissão bancária em circulação por parte de governo federal.

3. Fazer ou declarar guerra entre si e usar de repressões;

4. Denegar a extradição de criminosos, reclamados pela justiça de outros Estados ou do Distrito Federal, segundo as leis do congresso, por que esta matéria se reger. (Art. 32, n. 35.)

Art. 66. Salvo as restrições especificadas na Constituição e os direitos da respectiva municipalidade, o Distrito Federal é directamente governado pelas autoridades federais e sujeito exclusivamente aos tribunais da União.

Parágrafo único. O Distrito Federal será organizado por lei do Congresso.

#### TÍTULO III

##### Do município

Art. 67. Os Estados organizar-se-hão por leis suas, sob o regime municipal, com estas bases:

1. Autonomia do município, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse;

2. Electividade da administração local;

Parágrafo único. Uma lei do congresso organizará o município no Distrito Federal.

Art. 68. Nas eleições municipais serão eleitores e elegíveis os estrangeiros residentes, segundo as condições que a lei de cada Estado prescrever.

#### TÍTULO IV

##### Das cidadãos brasileiros

#### SECÇÃO I

##### Das qualidades do cidadão brasileiro

Art. 69. São cidadãos brasileiros:

1. Os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço da sua nação;

2. Os filhos de pai brasileiro e de ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República;

3. Os filhos de pai brasileiro, que estiver em outro país no serviço da República, embora nela não vivesse domiciliar se;

4. Os estrangeiros que, estabeleçam no Brasil até 15 de Novembro de 1890, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o critério da nacionalidade de origem;

5. Os estrangeiros que permanecerem inovados no Brasil e formando com brasileiros, ou tiverem filhos brasileiros, cujos se matricularem, perante a autoridade competente, a intenção de não mudar de nacionalidade;

6. Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Parágrafo único. São de competência privativa do Poder Legislativo Federal as leis de naturalização.

Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarão na forma da lei.

§ 1.º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1. Os mendigos;

2. Os analfabetos;

3. As praças de pret, exceptuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4. Os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a votos de obediência, regra ou estatuto, que importe a renúncia da liberdade individual.

§ 2.º A eleição para cargos federais reger-se-há por lei do Congresso.

§ 3.º São inelegíveis os cidadãos não alistarveis.

Art. 71. Os direitos de cidadão brasileiro se suspendem, ou permitem nos casos aqui particularizados.

§ 1.º Suspender-se-ão esses direitos:

a) por incapacidade física ou moral;

b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

## § 2.º Perdem-se:

a) por naturalização em países estrangeiros;

b) por aceitação de emprego, penso, condecoração ou título extranjero sem licença do Poder Executivo Federal;

c) por banimento judicial.

§ 3.º Una lei federal estatuirá as condições de ressurreição dos direitos de cidadão brasileiro.

(Continua.)

## Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DIA 28 DE JUNHO DE 1890

RESOLUÇÃO n. 262.—O Governador do Estado resolve nomear o cidadão Victor Alves de Brito para exercer o cargo de membro da intendência municipal da cidade de Lages, que se acha vaga, e, neste sentido determina que se expêgam as comunicações.

Ao Inspector da Thesouraria.— Declarando que deve ser abonada ao inspector interino das terras, a gratificação de 166\$606, terça parte, para que se acha vaga, e, neste sentido determina que se expêgam as comunicações.

A João da Cruz e Silva (Lages)— Declarando que deve ser abonada ao inspector interino das terras, a gratificação de 166\$606, terça parte, para que se acha vaga, e, neste sentido determina que se expêgam as comunicações.

## Resolução n. 11

O Tenente Lauro Severiano Müller, Bacharel em Mathematicas e Sciencias Physicas e Governador do Estado Federal de Santa Catharina, em vista das atribuições que lhe dão o Decreto n. 50 A de 7 de Dezembro do anno p. fundo, resolve aprovar o orçamento da receita e despesa organizado pelo Conselho de Intendencia Municipal da cidade da Laguna, para ter execução no corrente exercício de 1890.

## RECEITA

Artigo 1.º É a Intendencia autorizada a cobrar no exercício de 1890 as seguintes rendas:

§ 1.º Cobrança da dívida activa.

§ 2.º Arrecadação de taxas não indicadas n'esta Resolução e que a Intendencia está autorizada a cobrar.

§ 3.º Arrematação de animaes apprehendidos, na forma de suas posturas.

§ 4.º Taxas sobre passagens ou arrecadação de passagens nos rios e barcas.

Taxas sobre vehiculos para transporte marítimo, fluvial ou terrestre

§ 5.º Sobre botes, lanchas, hiatos e canoas que não sahirem a barra:

a) Hiate, lancha ou lanchão, por 100 alqueires ou fração de 100 . . . . .	23000
b) Bote de aluguel. . . . .	55000
c) Canoa, idem . . . . .	28000

§ 6.º Sobre vehiculos com rodas:

a) Carruagens e outros vehiculos de condução e uso particular . . . . .	68000
b) Idem de condução de pessoas, por aluguel ou jornal . . . . .	153000
c) Item para carga a frete, aluguel ou jornal . . . . .	153000
d) Carro ou carretão de duas rodas, de aluguel . . . . .	85000
e) Idem, idem de quatro rodas, idem . . . . .	125000

São isentos de impostos os carros de exclusivo serviço dos lavradores.

## Taxas sobre industrias e profissões

§ 7.º Sobre agencias ou depositos não especificados n'esta Resolução.

§ 8.º Sobre agentes, caixeiros e prepostos de associações ou companhias de seguros marítimos ou terrestres, establecidas fora do Estado, ainda que aquelles resiliam n'elle.

§ 9.º Idem de companhias de seguro de vida, idem

§ 10. Sobre licença para casas de negocio:

a) Casas de fazendas . . . . .	595000
b) Fazendas exportação, comissões e comércios . . . . .	595000

c) Idem de molhados, armazéns e outras . . . . .	405000	205000
d) Engenho de serrar de 1.ª ordem . . . . .	203000	103000
e) Idem idem, de 2.ª ordem . . . . .	155000	65000

f) Sobre casas que venderem especialmente charutos e cigarros, fumos preparados em latas ou em pacotes . . . . .	annual	205000
g) Fabricas de cerveja, licores, cal, coitumcs . . . . .	205000	205000
h) Olarias de 1.ª ordem . . . . .	105000	105000
i) Idem de 2.ª ordem . . . . .	105000	105000
j) Fabricas de vinagre, velas e sabão . . . . .	105000	105000
k) Engenhos centrais de pilares arroz e de açúcar . . . . .	305000	305000

l) Fabricas de moer café, engenho de pilares arroz e de fazer subá . . . . .	65000	65000
m) Oficinas fixas para tirar retratos . . . . .	125000	125000
n) Idem provisórias e volantes . . . . .	305000	305000

o) Sobre pessoas que venderem bilhetes de loterias não extrahidas no Estado . . . . .	600500	600500
---	--------	--------

11. Por amolador de navalhas, thesouras, etc. . . . .	55000	55000
---	-------	-------

12. Sobre açougue ou talho em que se expõe à venda carne de vaca, de porco ou de carneiro . . . . .	255000	255000
---	--------	--------

Exceptuam-se os talhos dentro do edifício de mercado . . . . .	205000	205000
--	--------	--------

§ 13. Sobre casas de quitanda, inclusive as que venderem comida feita, sendo permitido o pagamento em semestres . . . . .	205000	205000
---	--------	--------

§ 14. Sobre bombeiros, assim considerados os que compram para revendor no município, animal cortado ou empê, seja qual for o numero de cabeças . . . . .	305000	305000
--	--------	--------

A licença para pomboiro só aproveitará para o município e unicamente à pessoa em cujo nome for passada, não podendo ser contemplado como tal o socio, caixeiro ou preposto, o qual será obrigado ao imposto. Não são sujeitos ao imposto aqueles que trouxerem tropa da serra e tiverem pago em seu nome o imposto devido na Estação Fiscal, embora vendam a muiado, mas não cortado . . . . .	305000	305000
--	--------	--------

§ 15. Sobre mascates de joias . . . . .	3005000	3005000
---	---------	---------

a) O mascate que só vender fazendas . . . . .	1005000	1005000
---	---------	---------

b) Si o fizer em cargueiros, carros ou embarcações . . . . .	1505000	1505000
--	---------	---------

c) Sobre os que venderem objectos de folha de Flandres, de cobre, galvanismo ou venderem calçados, figuras de gesso ou de qualquer outra massa ou pedra . . . . .	305000	305000
---	--------	--------

d) Sobre os que, não sendo domiciliados no Estado, venderem objectos de armário, quinquilharias, etc., pelas ruas, praças ou estradas . . . . .	1005000	1005000
---	---------	---------

Os mascates que, de envolto com outras fazendas venderem joias, pagarão o imposto de mascates de joias e não de fazendas. São considerados mascates, os que fazem commercio volante, quer nas ruas, estradas e rios, quer nos hoteis ou casas particulares, sem caracter permanente e residencia no commercio local . . . . .	305000	305000
---	--------	--------

(Continua.)

## Repartição da Policia

## REPUBLICA

Secretaria da Policia, em 4 de Julho de 1890.—Cidadão Dr. Luís Severiano Müller, Governador do Estado.—Cumprę me levar no vosso conhecimento que, das partes pagão a diária que retribui a esta impôr um formal desmentido ao editorial consta que, hontém, foram recolhidas ao gabinete, nel qual lega do «Correio do Povo», especulações oriundas do sub-telegrafio do 1º de Freire.

Por nossa vez, compete-nos, hoje, esclarecer que, hontém, foi publicado em informações de todo o país, imprecisas e falsas, estabelecidas com os seus argumentos acusatórios de vícios e erros no trânsito e execução da ferrovia Theresia Chris-

tina, n'este Estado, uma censura assim grave como injusta sobre o governo fiscal d'essa empreza, o dr. Alvarenga Messeder.

Da certo que não sahihamos nós no encontro do honrado collega, si não fôr esse editorial, officiosamente exercido com a autoridade da sua pá-lavra de imprensa séria e moralizada, andar por ahi além a correr mundo, com o mesmo sem-escrupulo com que pretendeu violar os creditos do funcionario honesto e diligente no cumprimento dos seus deveres.

Sobretudo, conhece-se n'esses assertos o extravasamento do despeito que baixa ao nível de todas as male-dicencias.

Onde quer que esteja a fonte em que o importante organo popular for colher as informações fundamentaes da sua desqualificada censura, ahi tem o d. Alvarenga Messeder um dotrac-tor cuja tempora bem pôde combinar-se a todas as audacias, por mais repugnantes que sejam.

De boa fé, ninguem teria o des-plante de urdir tanto contra a verda-de demonstrada, mesmo porque, de bona fé, ninguem poderá fugir, ao testada, visto como, a menos que não especulasse a confiança d'aquel-los organos de publicidade, não era licito crear na individualidade do honrado fiscal a base e o ponto de partida para a critica da malograda estrada em questão.

Fica mais licito revistar os ante-cidentes à gestão desse funcionario, ocorridos na marcha da empreza, do que caluniar, traicocicamente.

Si havia, o que duvidamos, o mis-ter de invocar a atenção do governo para o erro administrativo e econo-mico que estabeleceu a concessão e a garantia respectivas, seria outro o caminho, racionalmente, traçado às pesquisas necessarias e às accusações procedentes.

Em tais documentos, esse profisional commetteu à apreciação do governo, a adopção de medidas que parecem mais racionaes e mais con-sentaneas ao desenvolvimento da es-trada de modo que, lançalo um ra-mal em Pedras Grandes e remontando-se ella a outras zonas de grande-futuro, possa servir a um fim ma-geral, augmentando as proporções do seu trafego e, d'ess'arte, elimi-nando os suprimentos effectuados pelo erario publico.

Louvando-se no plano de viação geral, o engenheiro fiscal injustamente censurado, referio a conveniencia que resultaria da estrada avançar ás regiões serranas e d'ahi des-envolver-se em direcção ao sul, ou ao norte, buscando pontos de entron-camento que fossem considerados necessarios, ou limitando-se, isolada mente, ao serviço d'essas importan-tes regiões, onde a industria pasto-rial e todas as culturas vantajosas podem distender-se, extraordinaria-mente.

No entanto, os olhos vesplos da intriga deprimente, não exergam a passos esforços do honrado fiscal ... e o officioso informante pensa, tal-vez, que ao dr. Alvarenga Messeder

compete a obrigaçao de realizar um milagre.

Porque a ferro-via foi condenada desde o levantamento do seu tra-gado e este, principalmente, no trecho inicial, executado por um des-astado capricho que pretendeu ven-cer a difficultades de alta monta para fazer da enseada do Iribituba a estação marítima dos navios afflu-en tes, carregando materiaes para a fa-cultura da estrada e, no futuro, receben-do o carvão das minas do Tuba-rão; por que a receipta não attinge ás necessidades do costeio e determina deficit permanentes que exigiram, desde a installação do trafego, o suprimento do juro garantido—conspira-se contra o engenheiro fiscal accusando-o até de capitulações infamantes junto à superintendencia da empreza e de peculatos mesquinhos e odiosos....

E' demasiado audacioso !

Quando, no seu papel de intrigan-te sem escrupulos, o informante do Correio do Povo valou-se de argu-mentos inverdicos para meno-cabar a reputação do dr. Alvarenga Mes-seder, melhor seria que voltasse a testada, visto como, a menos que não especulasse a confiança d'aquel-los organos de publicidade, não era licito crear na individualidade do honrado fiscal a base e o ponto de partida para a critica da malograda estrada em questão.

Fica mais licito revistar os ante-cidentes à gestão desse funcionario, ocorridos na marcha da empreza, do que caluniar, traicocicamente.

Si havia, o que duvidamos, o mis-ter de invocar a atenção do governo para o erro administrativo e econo-mico que estabeleceu a concessão e a garantia respectivas, seria outro o caminho, racionalmente, traçado às pesquisas necessarias e às accusações procedentes.

Não adultere-se tão desplantada-mente a verdade demonstrada; não pretenda o officioso informante, com o declinar a circunstancia do dr. Alvarenga Messeder alojar-se, nas outras zonas de grande-futuro, possa servir a um fim ma-geral, augmentando as proporções do seu trafego e, d'ess'arte, elimi-nando os suprimentos effectuados pelo erario publico.

Acompanham-n'o, entre

tem direito como funcionario diligente e honesto.

N'isto a verdade que não admite luvidas nem contradictas

#### QUATRO DE JULHO

Em homenagem à indepen-dencia dos Estados Unidos da America do Norte, as re-partições publicas, d'esta ci-lade, hastearam a bandeira nacio-nal, e o Club Republicano o seu standarte particu-lar.

Essa gentileza justam ente merecia pelos altos fôrmos da gran te nação amiga, faz-nos recorlar ao leitor uma coincidencia notável:

Foi treze annos depois da Independencia dos Estados Unidos do Norte, ou, exactamente, a quatro de julho de 1789 que o antigo imperio bra-sileiro mandou assassinar na prisão ao poeta Clau-dio Manoel da Costa, um dos maiores braços da Inconfi- dencia Mineira, perseguido e sacrificado pelos manda-morios da coroa que elle con-demnava no ardor das suas

strofes de patriota vale-roso.

O sangue, porém, de Clau-dio da Costa não consolidou, de certo, o futuro da monar-chia d'esse tempo, por isso mesmo que realizou-se o ide-ado do luctador assassinado.

E' o caso de reportir com o proverbio:

— O que tem de ser, tem muita força.

Amanhã, ás sete horas do dia, embarcará no vapor Lazu-ru, o dr. governador do estado.

Destina-se s. ex. a uma ex-cursão pelos municipios do sul.

Acompanham-n'o, entre

acham-se inaugurações as

estações de Santa Victoria do Palmar, no Rio Grande do Sul; Sepitiba, Fazenda de St. Cruz e Guaratyba no da

pista federal.

Interrogue ao senhor Visconde de

Barbacena o motivo que determinou

uma construcção cujos erros foram

de antemão verificados; interrogue

ao antigo regimem qual o criterio

justificativo de um compromisso tão

ampurado, e, sobretudo, procu-re a causa fundamental da insuf-

ficiencia da receipta d'essa empreza,

isto é, pergunte ás ingleses por

que artes desprestigiam as minas

carboniferas do Tubarão, impedin-

do que, até hoje, ellas fossem ex-

ploradas, e deixe de faltar ao respei-

to a que o dr. Alvarenga Messeder

#### EDITAIS

#### Theouraria de Fazenda

##### CONCURSO PARA EMPREGOS DA FAZENDA

Da ordem do cittadão Ministro da Fazenda fogo publico que, no dia 1º Outubro do corrente anno, haverá concurso para empregos de Fazenda, ás 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> entrancias, de acôrdo com o decreto de 14 de Setembro de 1889, admitindo-se n'ele, não só empregos da 1<sup>a</sup> entrancia que studa não tiverem prestado exame das matérias para a ex-igida, como tambem cittadões que pretendem legares de 1<sup>a</sup> entrancia.

As matérias sobre que tem de versar o concurso são as seguintes: Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas francesa e angleza (lectura traducções e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e as repartições de Fazenda, algebra até equações do 2<sup>g</sup> g. e scripturatio mercantil por partidas dobradas.

Na fôrma do art. 10 do supracitado decreto, os candidatos terão de provar perante a commissão do concurso que tem mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom comportamento.

Os actunes empregados de 1<sup>a</sup> entrancia, para poderem ser promovidos aos lugares de 2<sup>a</sup>, devendo dar prova plena de que sabem, não só a pratica da reportação em que servem, mas tambem os matutos descritos no art. 7º do supracitado decreto, como exige o art. 23.

Theouraria de F. zenda de Esta-do Federal de Santa Catharina, 4 de Julho de 1890 — O Inspector, José Ramos da Silva Junior.

#### Inspectoria Geral de Hyg-iene

Em virtude do que di-põe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n.º 69 de 18 de Janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias que o cittadão José Christovão de Oliveira, lhe dirigiu a s. guante petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

Diz José Christovão de Oliveira, natural de Santa Catharina, que, possuindo longa pratica de pharmacia e capacidade necessaria para reger um establecimento pharmaceutico, como faz certo com os elementos juntos, e acontecendo que acaba de füllcer seu pae, Christovão Joaquim de Oliveira, proprietario da unica pharmacia existente na cidade de S. José, do Estado de Santa Catharina, por isso vem requerer vos licença para continuar com o mesmo establecimento sob sua responsabilidade e nome individual, attenta a necessidade que ha na localidade de sua existencia, como attesta a respectiva Intenden-cia Municipal; nestes termos, pelo de-creto. — E. R. M.—S. José, 21 de Maio de 1890. — José Christovão de OLIVEIRA, sobre una estampilha de \$200.

E declaro que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico fornia lo bia comunicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Santa Catharina, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, con-ferirá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 18 de Ju-lio de 1890. — Dr. Príncio Arrox o de CARVALHO, secretário.

# GAL

Antonio Pantaleão do  
Lago Junior

tem em seu deposito, no lugar denominado Coqueiros, grande quantidade de cal de boa qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se neste capital a rua José Veiga (antiga do Príncipe), caza n.º 84

## TERRAS

Vende-se 40 braças de terras proprias para cultura, principalmente café, no lugar denominado Taperz, na barra do Sul e na ilha.

Quem pretender dirigir-se ao Sr. Pereira d'Oliveira.



MACHINAS

DE

COSTURA

conocer-se

NA

rua José Veiga  
N. 724

## GEOLOGIA

DA  
PROVINCIA  
DE

SANTA CATARINA

POE  
Carlos Van-Lede

Vende-se nesta tipografia ao preço de 500 réis cada folheto.

Vende-se  
ou aluga-se

Um sitio no lugar denominado Barreiros —, com 51 1/2 braças de frente com 1500 de fundos, com engenhos de fazer assucar e farinha e um grande pasto para criar. Tudo por modico preço. Trata-se com J. Cintio Coelho Pires.

## Malas do Correio

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriú, Ipojuca e Barra Velha partem da capital nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

## Peitoral Catharinense!

# XAROPE DE ANGICO COMPOSTO

COM

## TOLU E GUACO

### Composição de Rauliveira

Approvedo pela Inspectoria de Higiene Pública e premiada com a medalha de primeira classe na Exposição Provincial de 1883.

Usado com feliz resultado no Hospital de caridade do Desterro. Reconhecido efficaz no tratamento das tosse, bronchites, rouquidão, asthma, coqueluche, resfriados, perda da voz, defluxo, e em todas as demais molestias das vias respiratorias, conforme atestam os seguintes cavalheiros:

Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, médico  
Dr. Frederico Rolla, médico  
Dr. Duarte Paranhos Schutel, médico  
Dr. Joaquim Pauleto Bastos de Oliveira, juiz de direito  
Dr. Felisberto Montenegro, juiz municipal do Desterro  
Padre Manuel Joaquim Alves Soárez, vigário do Desterro  
Padre Miguel Murno, vigário de S. Miguel  
Padre Francisco Pedro da Cunha, vigário de S. José  
José Lino Alves Cabral, negociante  
Antônio Freyssleben, industria:  
Antônio Alves Ferreira, photógrafo  
Major Jezuino Antônio de Oliveira  
Manoel Geminiano de Gouveia, negociante  
Thomas Texeira Couto, artista  
Pedro David Talimberg, negociante  
Júlio Müller, negociante  
Deolinda Rose de Jesus  
Capitão Mariano Mare  
João Francisco Regis Junior, negociante  
Henrique Bergmann, negociante  
Francisco Xavier Pacheco, guarda-livros  
Lydia Martins Barbosa, guarda-livros  
Antônio Ramalho da Silva Xavier, negociante  
Amphileu Nunes Pires, professor  
Dionisio Baptista de Oliveira  
Bernardino José dos Santos, machinista  
Rodolfo Cândido Natividade, machinista  
Domingos José Gonçalves, despachante.

E mais 500 atestados que serão publicados.

Este preparado em bem pouco tempo adquiriu uma reputação como nenhum outro congener, devido não só aos seus salutares efeitos, como também ao delicadíssimo sabor, e preço ao alcance de todos!

Frasco 1\$500

Encontra-se em todas as farmácias e drogarias da America do Sul.

RAULINO HORN & OLIVEIRA

Unicos fabricantes e proprietários  
SANTA CATARINA — DESTERRO

## LICÍES DE DESSENHO

— —

## PINTURA

Manoel das Oliveiras  
offerece os seus serviços ao publico d'esta cidade. Lecciona desenho, pintura prescritiva e estudo do natural.

Preços convencionados

## CSSOS

### Ferro velho Metal velho

compra-se no armazem de

J. Bonfante Demaria

RUA JOÃO PINTO

(esquina da da Conceição)

Para S. José, Santa Thereza, Angelim, Trindade, Santo Antonio, Campanha, Merim, Imbituba, Laguna, Azambuja, Lages, S. Joaquim da Costa da Serra, Vieiras, Rio Vermelho e Ribeirão partem buja, Tubarão, Imaruhy, Araraquara e Coritibanos e Campos, partem do mesmo ponto nos dias 7, 13, 19, 25 e 31, e chegam a 6, 14, 22 Jaguariaíva partem nos dias 5, 10, 15, 20, 25 e 30, e chegam a 1, 6, 11, 16, 21 e 26.

Para S. José, Palhoça, Garopaba, Enseada, etc.

# CONFETARIA

RECREIO FEDERAL CATHARINENSE

Recebeu este estabelecimento:  
Peras

Cocos da Bahia  
Queijos de Minas  
Sardinhas portuguezas

### EM BARRIS

e muitos outros generos que só se encontram nesta casa.  
Espera-se um sortimento de generos especiaes neste ramo de negocio.

Diariamente  
EMPADAS, PASTELLARIA

### DOCES SECOS

30 RUA JOSÉ VEIGA 30  
(Antiga do Príncipe)

F. C. Sávedra

## Para acabar

Fumo a 1\$200,00

Vende-se no armazem n.º 30 A

Rua José Veiga

## Sabão Russo

Maravilhosa essencia preparada por

JAIRES PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE  
HYGIENE PÚBLICA

Innumerous certificados de medicos distintos e de pessoas de todo criterio atestam e preconisam o Sabão Russo, para curar:

Dermatodias	Dores rheumáticas
Neuralgias	Dores de cabeça
Contusões	Espinhos
Darthos	Ferimentos
Empingens	Sardas
Pannos	Chagas
Jaspas	Rugas

Dores de dente Erupções cutâneas,  
Mordeduras de insectos venenosos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias e farmacias, casas de perfumarias armarinhos.

DEPOSITO EM STA. CATARINA  
Pharmacia e drogaria de

RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 Rua do Príncipe 15